

DECRETO Nº 3.695 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

**MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO AS RESTRIÇÕES
TEMPORÁRIAS NO COMÉRCIO COM POTENCIAL DE
AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA
ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS –
COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na reunião da Comissão de Combate e Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Patrocínio, realizada na data de 29/04/2020 bem como a opinião técnica do corpo médico presente na referida reunião;

E, **CONSIDERANDO** a necessidade de consolidação da matéria para facilitar a aplicação das normas federais, estaduais e municipais de prevenção e combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e de padronização

das medidas que se adequem à realidade do quadro clínico sanitário vivido pelo Município de Patrocínio atualmente;

DECRETA

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), DETERMINO até 31 de maio de 2020:

I – a suspensão de eventos e ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, religiosas, científicas do setor público e do setor privado, salvo cultos e missas que ficarão a cargo das respectivas Instituições religiosas, respeitando a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) em cada celebração e o distanciamento mínimo entre as pessoas de 01 (um) metro;

II – a suspensão de atividades coletivas de cinema, teatro, boates, festas, salões de festas e afins no âmbito público e privado;

Art. 2º - Será mantida a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, inclusive Centros de Educação Infantil e Creches, até o dia 15 de maio.

§1º Será mantida a realização de aulas e atividades de ensino a distância pelas escolas, através do Sistema EAD criado pelo Decreto nº 3.684/2020 até 15 de maio de 2020.

§2º À partir do dia 18 de maio serão antecipadas as férias escolares até a data de 29 de maio de 2020.

Art. 3º - Os velórios e funerais no Município de Patrocínio, ficam proibidos conforme DETERMINADO pelo Ministério da Saúde, em razão da aglomeração de pessoas e risco de contágio do COVID-19 até 31/05/2020.

Art. 4º - Os Bancos e Lotéricas deverão manter o atendimento normal, utilizando-se os cuidados de segurança de saúde, inclusive com os clientes dentro das agências, mantido o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 01 (um) metro, impedindo que as pessoas se aglomerem na entrada do estabelecimento, que ficará sob a responsabilidade das Instituições;

Art. 5º- As atividades industriais deverão utilizar plano de manejo e técnicas sanitárias, de saúde e segurança do trabalho, inclusive as atividades voltadas aos produtos essenciais, como alimentação.

Parágrafo Único: A atividade de mineração deverá apresentar para autoridade sanitária plano de trabalho e saúde dos funcionários, com limitação da operação em 30% (trinta por cento) da capacidade, inclusive capacidade reduzida no transporte dos empregados, não excedendo 30% (trinta por cento) da capacidade máxima por veículo, com 02 (dois) metros de distância entre cada indivíduo.

Art. 6º - Ficará suspensa a cobrança na área de estacionamento rotativo, nas proximidades de hospitais, unidades básicas de saúde – UBS e centros de atendimentos de emergência, denominadas como área vermelha, até a data de 31/05/2020.

Art. 7º - Fica autorizado o atendimento ao público, em todos os estabelecimentos comerciais, desde que adotadas as regras de controle e prevenção emanadas pelas autoridades públicas de saúde, em especial:

I – A proibição de ocupação superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida, incluindo funcionários e clientes, respeitando a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas;

II - Deverão dispor de álcool em gel para uso dos clientes na entrada e saída dos estabelecimentos, bem como máscaras para os funcionários;

Art. 8º - Fica autorizada a reabertura dos clubes sociais no Município desde que adotadas as regras de controle e prevenção emanadas pelas autoridades públicas de saúde, redobrando-se os cuidados com higienização, limpeza e, em especial:

I – A proibição de ocupação superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida nas áreas de uso comum e academias, incluindo funcionários e associados, respeitando a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas;

II - Deverão dispor de álcool em gel para uso dos associados na entrada e saída dos estabelecimentos, bem como máscaras para os funcionários;

III – Fica expressamente vedada a prática de atividades com aglomeração de pessoas, festas, serestas e afins até a data de 31/05/2020.

Parágrafo Único: Mantém-se vedada a abertura de salões de festas para eventos em geral, que podem causar aglomeração.

Art. 9º - As atividades das Secretarias de Desenvolvimento Social, Agricultura, Meio Ambiente, e demais secretarias que possuam serviços ao público em geral e eventos agendados em que pode ocorrer aglomeração de pessoas com mais de cinquenta indivíduos, sejam em locais abertos ou fechados, ficam suspensas até o dia 31 de maio de 2020, podendo, nesta data, ser reavaliada a situação pela Autoridade de Saúde e Gabinete do Prefeito com publicação de novo Decreto.

Parágrafo Único: As atividades das Secretarias Municipais de Esportes e de Cultura, voltarão à correr à partir do dia 04/05, limitando-se à 50% (cinquenta por cento) dos alunos em ambiente fechado, evitando aglomeração de pessoas.

Art. 10 - Os atendimentos no Centro Administrativo serão realizados de portas abertas, mantendo-se as medidas de controle e de distanciamento social nos ambientes internos da área técnica/administrativa.

§1º A partir do dia 04 de maio de 2020, será retomada a marcação de ponto biométrico de controle de presença de qualquer servidor público, empregado público, devendo o controle de jornada ser eletrônico, com disponibilização de álcool em gel para higienização ao lado do relógio de ponto.

§2º Fica suspensa a apresentação de atestado médico em modo virtual, passando a vigorar a tramitação nos moldes regulares, com a respectiva triagem pela Junta Médica do Município e exame pela equipe da SESMT e observação dos prazos legais.

§3º Os servidores públicos, empregados públicos que tiverem a partir de 65 anos ou se enquadrarem no grupo de risco ao COVID-19 classificado pela OMS – Organização Mundial de Saúde nos termos da Portaria MS n.º 356/2020, desde que apresentado atestado médico, permanecerão dispensados de suas atividades laborais, devendo permanecer em casa.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor a partir de 01/05/2020, após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM, e terá vigência até 31/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG, 29 de abril de 2020.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal